

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 897, PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	3
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	12
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	21



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 004/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 30/2016.

Considerando os dispositivos do Ato nº 119/2019, de 04 de novembro de 2019, que instituiu o recesso natalino no Ministério Público, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER, durante o recesso natalino, os prazos atinentes à atividade Extrajudicial, física e eletrônica – e-Ext, dos Órgãos de Execução e da Administração Superior.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 107/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000631/2019-14

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 091/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 2.425,49 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Márcio Magalhães

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 108/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000629/2019-68

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 091/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 13.345,00 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Adolfo Teófilo Oliveira Neto

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 109/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000265/2019-28

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 164.120,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3436/2019**

Processo: 2019.0008109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a disseminação de vídeo em grupos de comunicação do Município de Bandeirantes do Tocantins, sendo constatado a existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática do crime de destruição de coisa alheia e furto, tendo como vítima a Sra. LUTIGARDA RODRIGUES DE SOUZA, todos perpetrados, em tese, por Divino da Silva, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: "Suposto crime de destruição e coisa alheia e furto, tendo como vítima a Sra. Lutigarda Rodrigues de Souza e suposto autor Divino da Silva".

Como providências iniciais, determino:

1. a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. nomear, para secretariar os trabalhos, auxiliar técnico lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
4. requirir-se o registro de Boletim de Ocorrência, junto à Delegacia de Polícia de Arapoema;
5. notifique-se a vítima Lutigarda Rodrigues de Souza e suposto autor, Divino da Silva, para serem ouvidos na Promotoria em data oportuna.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0005022

Notícia de Fato nº 2019.0005022

Assunto: Apuração dos fatos – Possível ato de improbidade administrativa

A notícia de fato relata possível ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito, o Sr. Edvaldo Pereira Barboza, a ex-secretária de assistência social, a Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza e o ex-secretário municipal de saúde, o Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, em decorrência da ausência de prestação de contas no ano de 2016 do Município de São Sebastião do Tocantins.

A princípio, foi protocolado a notícia de fato em epígrafe no dia 13/08/2019 no sistema eletrônico Eext. Ocorre que nesta promotoria de justiça obteve conhecimento da notícia de fato no dia 17/07/2017 por meio do Ofício nº 102/2017, ou seja, a notícia de fato já estava em trâmite em autos físicos contendo o mesmo objeto de investigação, sendo convertida em Inquérito Civil Público no dia 19/11/2019.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da apuração de possível ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito, o Sr. Edvaldo Pereira Barboza, a ex-secretária de assistência social, a Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza e o ex-secretário municipal de saúde, o Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, em decorrência da ausência de prestação de contas no ano de 2016 do Município de São Sebastião do Tocantins, constatou-se que a presente notícia de fato possui o mesmo objeto de investigação do Inquérito Civil Público instaurado em autos físicos nesta promotoria.

Destarte, que foi convertida a notícia de fato em Inquérito Civil Público em autos físicos, conforme segue abaixo:

ICP (Portaria nº 001/2019) – apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-prefeito Edvaldo Pereira Barboza, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 do Município de São Sebastião/TO.

ICP (Portaria nº 002/2019) – apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-secretária de Assistência Social do Município de São Sebastião, Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

ICP (Portaria nº 003/2019) – apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-secretário de Saúde do Município de São Sebastião, Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, constatando a duplicidade de procedimentos a Súmula nº 008/2013 do Conselho Superior do Ministério Público fundamenta que é desnecessário o prosseguimento daquele instaurado posteriormente, in verbis:

SÚMULA 008/2013 do CSMP. “Se absolutamente idênticos as partes, o conteúdo e o pedido formulados nos procedimentos, impõe-se o arquivamento do segundo, instaurado posteriormente.”

Logo, na presença de duplicidade de procedimentos, não se justifica mais a instauração da notícia de fato em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Súmula nº 08/2013 do Conselho Superior do Ministério Público.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. nº 005/2018 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007426

Notícia de Fato nº 2019.0007426

Assunto: Apuração dos fatos – Possível situação de abandono da criança Jamily da Silva Teodoro

A denúncia relata possível situação de abandono da criança Jamily da Silva Teodoro.

A princípio, foi protocolado a notícia de fato em epígrafe no Sistema E-ext. Ocorre que foi instaurado no Sistema Eproc o Processo nº 0006228-21.2019.827.2710, contendo o mesmo objeto da demanda.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da possível situação de abandono da criança Jamily da Silva Teodoro, constatou-se que a presente notícia de fato possui o mesmo objeto de investigação do processo judicial nº 0006228-21.2019.827.2710.

Considerando que o objeto da demanda já está sendo apurado na via judicial. Logo, na presença de duplicidade de procedimentos, não se justifica mais a instauração da notícia de fato em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º, inciso III, do Conselho Superior do Ministério Público.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. nº 005/2018 do CSMP-TO).

Anexos

AUGUSTINOPOLIS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004709

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0004709

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade

Trata-se de Procedimento Preparatório nº2019.0004709, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 02 de dezembro de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurado em 02 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar lançamento de lixo em lote baldio na Av. Neief Murad.

Em 02 de setembro de 2019, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental, solicitando que apure os fatos apontados no Termo de Declaração em anexo, identificando o autor do fato e promovendo as autuações necessárias e o que for adequado para sanar eventuais irregularidades ambientais.(evento 03)

Em deliberação contida no evento 06, foi determinado o oficiamento da SEDEMA, para que adotasse as medidas administrativas cabíveis e encaminhasse relatório circunstanciado.

Em ofício de nº 426/2019, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, informou que o responsável pela infração, foi devidamente notificado a comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguaína, para prestar esclarecimentos. Na oportunidade, foi lavrado o auto de infração (nº000239) ao responsável por lançamento irregular de resíduos diretamente no solo, sem o devido tratamento, praticando crime ambiental disposto nos art 54, da lei 9,605/98 e 62, V do decreto 6.514/08. (evento 11)

Em contrapartida, o suposto autor alegou não ser o autor dos fatos, mas mesmo assim cumpriu a notificação e retirou os resíduos indevidamente lançados no local indicado na denúncia.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para instauração de Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública, considerando que o dano foi reparado e o suposto autor, devidamente autuado, não havendo evidências de dano ambiental subsistente no local.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública, aplicável analogicamente.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAINA, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3441/2019

Processo: 2019.0005190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto automático da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0005190

instaurada a partir do Termo de Declarações do sr. Manoel Francisco Neto relatando possível violação de direitos de sua mãe idosa Senhora Ilda Luiz Pêgo, 78 (setenta e oito) anos, cometidos pela empresa Marajó Transportes;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 39, caput, do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Administrativo**, para apurar possível violação de direitos da idosa Ilda Luiz Pêgo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) aguarde-se prazo de resposta do ofício n.º 792/2019/14PJ, evento 6.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3430/2019

Processo: 2019.0007988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n.º. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) estabelece o princípio da proteção integral do idoso;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP n.º 05/2018 aduz que “o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução”;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial n.º. 2019.0007988 protocolado após notícia de fato advinda da denúncia n.º. 1228269 registrada no disque direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

CONSIDERANDO que nesta denúncia foi informado que o idoso Sebastião Alves Cardoso, de 73 anos, estaria há 5 dias sendo vítima de violência institucional perante Hospital Geral de Palmas (HGP), de modo que foi hospitalizado com hérnia com o intuito de se submeter a cirurgia e já passou por duas dietas zero tendo após isso o procedimento cancelado, sendo solicitado que repetisse os exames médicos já realizados. Segundo relatado no dia 1º de dezembro de 2019 Sebastião recebeu alta médica com fortes dores e passando mal;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender diligências junto ao Hospital Geral de Palmas com vistas a esclarecer os fatos narrados.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP n.º 05/2018, visando apurar os fatos narrados no Procedimento Extrajudicial n.º.

2019.0007988.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Junte-se a estes autos a denúncia nº. 1228269 registrada no disque direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Oficie-se o Hospital Geral de Palmas requisitando informações sobre os fatos alegados;
- 5 - Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito.

PALMAS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3438/2019

Processo: 2019.0008094

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP nº 05/2018 aduz que “o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução”;

CONSIDERANDO a Notícia nº 2019.0008094 instaurada em razão da reclamação apresentada por Antonio Soares, encaminhada pela Ouvidoria/MPTO, noticiando o surto de leishmaniose no Município de Palmas – TO;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP nº 05/2018, visando apurar a omissão do Município de Palmas – TO em combater o surto de leishmaniose (calazar).

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 – Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos Relatório de Vistoria e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 5 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito;

PALMAS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3439/2019

Processo: 2019.0008058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP nº 05/2018 aduz que “o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução”;

CONSIDERANDO a Notícia nº 2019.0008058 instaurada em razão de Denúncia encaminhada pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital,

noticiando a falta de profissionais médicos na especialidade de Psicologia e Psiquiatria na Rede de Atenção Psicossocial de Palmas-TO;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP nº 05/2018, visando apurar a falta de profissionais médicos na especialidade de Psicologia e Psiquiatria na Rede de Atenção Psicossocial de Palmas-TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 – Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos Relatório de Vistoria e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 5 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito;

PALMAS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3435/2019

Processo: 2019.0007821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3437/2019

Processo: 2019.0008115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO a gravidade do assunto, divulgada em canal aberto como a reportagem do www.palmasaqui.com.br intitulada "Palmas bebe com bosta da BRK? Estação estoura em Palmas Vejam!" e o vídeo produzido pelo Sr. Nelcivan Costa Feitosa, publicado em Facebook, https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=285251242350852&id=298128907663058&sfnsn=scwspmo&d=n&vh=e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu artigo 54, fixa como crime a conduta de "causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) conceitua "poluição" como "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população" (inc. III, a); e "poluidor" como "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (inc. IV).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que em seu artigo 2º estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (inc. VI) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: g) a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição Federal dispõe

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a Notícia nº 2019.0007821 instaurada em razão do Ofício nº 265/2019/GAB.21ªPJC comunicando a internação compulsória para tratamento de pacientes diagnosticados com dependência química;

CONSIDERANDO que a lei 10.2016/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e o modelo assistencial em saúde mental também estabelece em seu artigo 8º § 1º que a internação involuntária deverá, no prazo de 72 horas ser comunicada ao Ministério Público Estadual.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. Art. 23, da Resolução CSMP nº 05/2018, visando acompanhar as internações compulsórias e voluntárias de pacientes no ano de 2019 e 2020.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1 – Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Junte-se a estes autos Relatório de Vistoria e eventuais documentos que o acompanham;

3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

5 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito;

PALMAS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, incumbindo ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 7.347/85, arts. 1º, inciso I e 8º, § 1º, legitimando o Ministério Público para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas,

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possível lesão ao Meio Ambiente em decorrência do lançamento irregular de água pluviais na rede coletora de esgoto, causando o extravasamento de dejetos na Estação Elevatória de Esgoto próxima ao Setor Bertaville, bem como apurar a (in)eficiência do serviço de saneamento básico prestado pela Concessionária BRK Ambiental/Saneatins e a possível omissão dos Órgãos Ambientais na fiscalização dos serviços prestados pela Concessionária, bem com o Município de Palmas, figurando como **INVESTIGADOS**:

I - O **Município de Palmas**, em razão da concessão de serviço público da Prefeitura em favor da BRK Ambiental;

II - **Fundação Municipal do Meio Ambiente**, em face da concessão das licenças ambientais do município de Palmas em favor da BRK Ambiental;

III - **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**, nome fantasia **BRK AMBIENTAL/SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, Concessionária de Serviço Público, com endereço na Quadra 312 Sul, AV. LO 05, nesta Capital;

IV - **NATURATINS**, em face da atribuição de fiscalizar as atividades da Concessionária BRK Ambiental/Saneatins com relação ao Meio Ambiente;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) A publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

c) Notifique os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de alegações preliminares e narrativa das ações já tomadas para debelar os danos causados ao meio ambiente;

d) Oficie-se à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes

contra o Meio Ambiente - DEMAG, requisitando a instauração de Inquérito Policial para investigar os fatos noticiados na reportagem do www.palmasaqui.com.br intitulada “Palmas bebe com bosta da BRK? Estação estoura em Palmas Vejam!” e o vídeo produzido pelo Sr. Nelcivan Costa Feitosa, publicado em seu,

Facebook, https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=285251242350852&id=298128907663058&sfnsn=scwspmo&d=n&vh=e

e) Encaminhe-se memorando ao CAOMA, solicitando ao Exmo. Coordenador daquele elevado Centro de Apoio Operacional a designação de Técnicos para vistoria no local onde ocorreu o extravasamento de esgoto a fim de subsidiar a atuação deste Órgão de Execução;

F) Requisite-se ao Instituto de Criminalística, a realização de Exame Pericial para constatação de eventual poluição decorrente do extravasamento de esgoto na Estação Elevatória próxima ao Setor Bertaville e, se possível, a dimensão e a respectiva valoração do dano causado ao meio ambiente;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

FABIO VASCONCELLOS LANG
6º Promotor de Justiça da Capital
Respondendo pela 24ª PJCap (Portaria nº 378/2019)

PALMAS, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FABIO VASCONCELLOS LANG
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3443/2019

Processo: 2019.0007446

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual falha na aplicação da vacina Tetra Viral realizada pela atendente na UBS do Setor Sul de Taquaralto.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e Municipal em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO NOTIFICA DENUNCIANTE ANÔNIMO e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0007757, a qual se refere a supostas negligências quanto aos exercícios físicos praticados no Colégio Militar de Guarái, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarái-TO, 10 de dezembro de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL nº 3434/2019** (Notícia de Fato nº 2019.0005368), em razão da guardiã, diante das dificuldades encontradas junto à administração do município requerido para ter acesso ao auxílio necessário e ante o comportamento agressivo do menor, pleitear a revogação da decisão que a nomeou como guardiã.

Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3433/2019**

Processo: 2019.0007805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar denúncia registrada, aos 21-11-2019, junto Disque Direitos Humanos – DISQUE 100 (anexa) de suposta situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pela idosa Severina, residente em Fátima-TO, em razão de negligência por parte do filho Sebastião e da nora Suze.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;
3. Determinação das diligências iniciais: Oficiar o CRAS de Fátima-TO para apresentar Relatório Social e adotar as providências urgentes que forem necessárias.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3445/2019

Processo: 2019.0008132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada via fone por pessoa que se identificou com Eurico, filho e único responsável pelo idoso Argemiro, relatando que este é muito enfermo e necessita ajuda dos outros filhos para os cuidados que necessita pois, segundo Eurico, este não tem condições de cuidar sozinho do pai, cuja situação já é do conhecimento da Semas de Silvanópolis-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Semas de Silvanópolis-TO para apresentar estudo social do idoso.
4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como

a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3446/2019

Processo: 2019.0008133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada por familiares relatando situação de vulnerabilidade do idoso João Reis Batista, de 63 anos, solteiro e sem filhos, estaria internado nos Hospital Regional de Porto Nacional-TO em razão de problemas mentais, necessitava de cuidados, sempre recusou convite para morar em companhia de familiares, alegando que era perseguido por eles, e desejava ser acolhido em abrigo de idosos de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Semas de Porto Nacional-TO para apresentar estudo social do idoso.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3447/2019

Processo: 2019.0008138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada, via Ofício CMI 016/2019, pelo Conselho Municipal do Idoso de Porto Nacional-TO, sobre suposta situação de abandono sofrida pelo idoso Norberto Ferreira de Souza - 74 anos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Semas de Porto Nacional-TO para apresentar estudo social do idoso.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3446/2019

Processo: 2019.0008133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada por familiares relatando situação de vulnerabilidade do idoso João Reis Batista, de 63 anos, solteiro e sem filhos, estaria internado nos Hospital Regional de Porto Nacional-TO em razão de problemas mentais, necessitava de cuidados, sempre recusou convite para morar em companhia de familiares, alegando que era perseguido por eles, e desejava ser acolhido em abrigo de idosos de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Semas de Porto Nacional-TO para apresentar estudo social do idoso.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3447/2019

Processo: 2019.0008138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada, via Ofício CMI 016/2019, pela Conselho Municipal do Idoso de Porto Nacional-TO, sobre suposta situação de abandono sofrida pelo idoso Norberto Ferreira de Souza - 74 anos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Semas de Porto Nacional-TO para apresentar estudo social do idoso.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0007706

Recomenda à Prefeitura de Silvanópolis medidas de poder de polícia, em benefício da coletividade para que faça cumprir os termos do contrato de concessão com o estabelecimento Distribuidora Casa de Bebidas", coibindo a prática reiterada de poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas e produtos ilícitos em desacordo com os termos contratuais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (em que se incluem as ações de proteção ao meio ambiente), aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de tais atribuições, expedir Recomendações, nos termos do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente através de veículos automotores e dos assim denominados "paredões de som";

CONSIDERANDO o fato de as cidades, em todo o mundo, serem associadas à ubiquidade de ruídos de toda ordem e de vivermos no país do carnaval e de inumeráveis manifestações musicais não retira de cada brasileiro o direito de descansar e dormir, duas das expressões do direito ao silêncio, que encontram justificativa não apenas ética, mas sobretudo fisiológica.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), também é poluição a atividade que lance, no meio ambiente, "energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, III, alínea "e"), exatamente a hipótese do som e ruídos. Por isso mesmo, inafastável a aplicação do art. 14, § 1º, da mesma Lei, que confere legitimação para agir ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa.

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotorias declarações e abaixo-assinado com 42 (quarenta e duas) assinaturas noticiando a prática abusiva e reiterada do uso de som automotivo no estabelecimento "Distribuidora e Conveniência Casa de Bebidas" situado na praça pública de Silvanópolis, tendo sido instaurado o Inquérito Civil nº 2019.0007706 com escopo de apurar eventual prática do delito de poluição sonora no estabelecimento supracitado;

CONSIDERANDO as ações judiciais em tramitação no juizado especial criminal da Comarca de Porto Nacional-TO sob os protocolos e-Proc nº 00144886-36.2019.827.2737 e 0012935-21.2019.827.2737 implicando a prática reiterada de perturbação do sossego;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no

exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dentre outros dispositivos legais, expede a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS/ PREFEITO DE SILVANÓPOLIS para que:

A) Utilize-se do poder de polícia, em razão de interesse público concernente à segurança e à ordem (aplicação de sanções, extinção de contrato de concessão ou outras medidas que entender pertinentes) para coibir a prática reiterada de poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas e produtos ilícitos, em desacordo com o contrato de concessão na "Distribuidora Casa de Bebidas"

B) Cientifiquem os respectivos proprietários de todos os bares, boates, lanchonetes e trailers e restaurantes existentes no Município de Silvanópolis dos aspectos penais referentes à poluição sonora e a perturbação do sossego alheio.

Ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Requisita ao destinatário, que, no mesmo prazo assinalado responda por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização dos agentes.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3420/2019

Processo: 2019.0008075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar

a atenção integral à saúde de PATRICIA DE SENA FERREIRA, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir atendimento fisioterápico e realização de ressonância, haja vista que, conforme relatou sua mãe, Maria Celia Silva, Patrícia realizava sessões de fisioterapia no Serviço Especializado de Reabilitação -SER de Porto Nacional, que foram suspensas em razão da exoneração dos profissionais de saúde, por parte do Governo do Tocantins, e ainda, que foi inserida na regulação na data de 07/12/2018, para a realização de uma ressonância e ainda não há data agendada para este procedimento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se trata de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se (1) à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da filha da declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital, e se o CER dispõe de equipamentos e instrumentos apropriados ao tratamento de que necessita Patrícia, ou se o tratamento deve ser realizado em outro centro de referência; (2) à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre a regulação deste caso envolvendo a filha da declarante, esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de procedimento de que ela necessita, qual seja, exame de ressonância, (sua posição na fila de espera, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), bem como as providências que podem ser adotadas para encaminhar Patrícia para a Vila São José Bento Cottolengo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3421/2019

Processo: 2019.0008076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de CEZARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, pessoa idosa, atualmente com 84 anos, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir atendimento fisioterápico, haja vista que, conforme relatou sua filha, Zeli Costa Ribeiro dos Santos, Cezarina teve AVC há cerca de 06 anos, e, como forma de tratamento, realizava sessões de fisioterapia no Serviço Especializado de Reabilitação -SER de Porto Nacional, que foram suspensas em razão da exoneração dos profissionais de saúde, por parte do Governo do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se trata de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se (1) à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da mãe da declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3422/2019

Processo: 2019.0008077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de MARIA DO CARMO GOMES CARVALHO, pessoa idosa, atualmente com 68 anos, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir atendimento fisioterápico, haja vista que, conforme relatou, há cerca de oito anos foi diagnosticada com reumatismo e parte do tratamento é feito através de sessões de fisioterapia, realizadas no Serviço Especializado de Reabilitação -SER, de Porto Nacional-TO, que foram suspensas em razão da exoneração dos profissionais de saúde, pelo Governo do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se trata de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se (1) à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3423/2019

Processo: 2019.0008078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de MARIONE PEREIRA LEMOS e ARMELINA PEREIRA LEMOS, pessoa idosa, atualmente com 68 anos, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhes garantir atendimento fisioterápico, haja vista que, conforme relatou Marione, necessitam de sessões de fisioterapia, realizadas no Serviço Especializado de Reabilitação -SER, de Porto Nacional-TO, que foram suspensas em razão da exoneração dos profissionais de saúde, pelo Governo do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se trata de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se (1) à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da declarante e de sua mãe, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3424/2019

Processo: 2019.0008079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de ALBENIR TAVARES DOS SANTOS que necessita realizar procedimento cirúrgico oftalmológico com classificação urgente devido ao tratamento de glaucoma e diabetes. Informou que entregou a documentação na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO no mês de agosto de 2019, no entanto, até o momento não obteve resposta sobre a posição na fila que está inserido.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da classificação do pedido de cirurgia (urgente ou eletiva), e posição da fila em que se encontra o senhor Albenir Tavares dos Santos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3425/2019

Processo: 2019.0008080

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Francisco Soares Reis informando demora para a realização de cirurgia ortopédica no HRPN, principalmente dos pacientes Marcos Vinicius Fernandes Melo e Pincaru Pimenta Conceição.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado para que, em até 10 (dez) dias, solicitando informações sobre a regulação deste caso envolvendo os referidos pacientes, esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de procedimento de que eles necessitam (sua posição na fila de espera, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3426/2019

Processo: 2019.0008081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Ana Rodrigues Pereira de que sua filha, Ana Laura Gomes Rodrigues, necessita do procedimento endoscopia digestiva alta + dilatação do esôfago, e, até o momento, não conseguiu que fosse inserido no sistema de regulação.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
3. Determinação das diligências iniciais: DECLARANTE INFORMOU QUE O EXAME FOI MARCADO PARA O DIA 13/12/2018, PARA SER REALIZADO EM GOIANIA-GO.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3427/2019

Processo: 2019.0008082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por EURITAPEREIRA DE SOUSACERQUEIRA noticiando que sua genitora, Corcina Pereira Reis, pessoa idosa, atualmente com 87 anos, necessita de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas decorrentes de um Acidente Vascular Cerebral – AVC, e foi informada pela direção do Serviço Especializado de Reabilitação -SER que o atendimento fisioterápico está suspenso em razão da exoneração dos profissionais de saúde por parte do Governo do Tocantins
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde de pessoa idosa, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigos 3º, § 2º e 74, II e III, da Lei 10.741/2003.
3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da genitora da declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3428/2019

Processo: 2019.0008083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por LUIZ ALVES DOS SANTOS noticiando que sua esposa, Geci Gomes dos Santos, pessoa idosa, necessita de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas decorrentes de um derrame, e foi informada pela direção do Serviço Especializado de Reabilitação -SER que o atendimento fisioterápico está suspenso em razão da exoneração dos profissionais de saúde por parte do Governo do Tocantins.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde de pessoa idosa, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigos 3º, § 2º e 74, II e III, da Lei 10.741/2003.
3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da esposa do declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3429/2019

Processo: 2019.0008084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por VALDIR AIRES DE OLIVEIRA, pessoa idosa, atualmente com 80 anos, noticiando que necessita de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas decorrentes de um acidente que lhe causou lesão no braço direito e nas pernas, e foi informado pela direção do Serviço Especializado de Reabilitação -SER que o atendimento fisioterápico está suspenso em razão da exoneração dos profissionais de saúde por parte do Governo do Tocantins.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde de pessoa idosa, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigos 3º, § 2º e 74, II e III, da Lei 10.741/2003.
3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Direção do Hospital Regional de Porto Nacional e à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico do declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3440/2019

Processo: 2019.0007706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventual prática de poluição sonora no estabelecimento "Distribuidora Casa de Bebidas" de propriedade de Rayan Rodrigues Galli, no município de Silvanópolis, haja vista as informações prestadas nas declarações de Ivan simões Martins, Tatiane Ester Lavratti Zanon e das ações judiciais em tramitação no juizado especial criminal da Comarca de Porto Nacional-TO sob os protocolos e-Proc nº 00144886-36.2019.827.2737 e 0012935-21.2019.827.2737.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: expeça-se recomendação administrativa a Prefeitura de Silvanópolis determinando no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) utilize-se do poder de polícia (aplicação de sanções, extinção de contrato de concessão ou outras medidas que entender pertinentes) para coibir a prática reiterada de poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas e produtos ilícitos, em desacordo com o contrato de concessão na "Distribuidora Casa de Bebidas", encaminhando ao Ministério Público as providências tomadas. b) Cientifiquem os respectivos proprietários de todos os bares, boates, lanchonetes e trailers e restaurantes existentes no Município de Silvanópolis dos aspectos penais referentes à poluição sonora e a perturbação do sossego alheio.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e a analista ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3444/2019**

Processo: 2019.0000747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA (em substituição automática), que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso IV, alínea "a" da CF/88, verbis: promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da CF/88, verbis: todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata indícios de desmatamento na propriedade do Sr. Marcos Paulo Alvise, no Município de Babaçulândia.

CONSIDERANDO que o relatório de fiscalização nº 429-2018 relata que uma equipe de fiscalização do Naturatins, mais especificadamente os fiscais Reginaldo Alves de Sousa e o Motorista Atanael Pereira dos Santos, ao chegarem à propriedade do Sr. Marcos Paulo Alvise, localizaram o desmatamento de uma área de 3,5090 hectare de vegetação nativa, sem autorização do Órgão Ambiental competente.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019.0000747 deve ser convertida em Inquérito Civil Público para aprofundar as investigações sobre o feito;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em acordo com o disposto na legislação de regência. Diante disso, requereiro:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio o auxiliar técnico Walber Ferreira Gomes Junior para secretariar os trabalhos de investigação;

ARAGUATINS, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 897



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

